

	<p>Protocolo Nº 20230117154503363</p> <p>Sua solicitação foi enviada à 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de ARACAJU em 17/01/2023 15:45 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	--

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201510701485

Classe: Procedimento Sumário

Dados do Processo Origem			
Número 201510701485	Classe Procedimento Cível	Comum Comum	Competência 7ª Vara Cível de Aracaju
Guia Inicial 201510062146	Situação ANDAMENTO	Distribuído Em: 09/10/2015	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
AUTOR	01503282570	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2022340_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

- preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
 3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
 4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
 5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201510701485

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FAGNER MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento deve restar inequivocamente, comprovada a invalidez decorrente do acidente de trânsito discutido nos autos.

Ocorre, que em um primeiro momento o perito apontou que a vítima teria restado com invalidez por cegueira total do olho direito:

RESPOSTAS

01. SIM. CEGUEIRA NO OLHO DIREITO, FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL.
02. AS LESÕES SÃO DE CARÁTER DEFINITO.
03. AS LESÕES SÃO LESÃO DO NERVO ÓTICO DIREITO – CEGUEIRA TOTAL NO OLHO DIREITO, FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL E NÃO COMPROMETERAM OS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES.
04. LESÃO DO NERVO ÓTICO DIREITO COM CEGUEIRA TOTAL DESSE OLHO, FRATURA DE CRÂNIO FRONTO-ORBITÁRIA DIREITO E CONTUSÃO CEREBRAL CORTICAL TEMPORAL POSTERIOR.

Em que pese estivesse claro que a invalidez apurada era a cegueira completa de um olho, o juízo entendendo que a conclusão não era suficiente, intimou o perito para que respondesse os quesitos da seguradora.

Ocorre, que, o perito não só não respondeu todos os quesitos formulados, como acrescentou ao laudo uma invalidez antes não indicada, e agora aponta também um percentual de 25% por fratura de crânio e contusão cerebral.

PERDA FUNCIONAL DE FAGNER MARTINS DOS SANTOS.

01. CEGUEIRA NO OLHO DIREITO PERDA FUNCIONAL 100%.

02. FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL PERDA FUNCIONAL 25%.

Eis, que, em verdade, somente foi apurada efetiva limitação física decorrente do acidente no que se refere a perda da visão do olho, sem que se observasse qualquer limitação que tenha dado origem a essa nova indicação de perda funcional agora também pela fratura do crânio.

Neste sentido, vale observar o que diz o parágrafo 1º do artigo 473 do CPC, quanto a necessidade do apresentar fundamentação indicado como chegou à sua conclusão.

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

[...]

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

Dessa forma, considerando que o perito, após intimado trouxe uma segunda gradação, o que pode levar o juízo a entender pela existência de duas invalidezes, requer a intimação do expert para que responda:

- 1 – se é possível atribuir a sua indicação de perda funcional de 25% pela fratura do crânio à própria cegueira;
- 2 – quais limitações físicas foram apuradas a justificar a conclusão da existência de perda funcional por fratura do crânio e contusão cerebral;
- 2 – caso se trate de uma segunda invalidez, que indique se é relativa a sequela na estrutura crânio facial ou sequela neurológica, já que não há como enquadrar na tabela o indicado pelo perito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 3 de janeiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE